



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 045/2022,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE
LEI N.º. 015/2022, de autoria do Poder Executivo.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 015/2022, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

ESTABELECE AS REMISSÕES DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO ARTIGO 194, DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no artigo 10-12-34,45,65 da Lei Orgânica Municipal, artigo 38 e 155 do Regimento Interno, portanto, de acordo com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- IX** - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I** – autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;
- IV** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I** - código tributário do Município;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- XXIX** - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- IX** - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: **Art. 155.** Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- VIII** – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2022.

DARCI MASSUQUETO
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR